

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr.º CLEBER LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4087257 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 687.025.312-91, residente e domiciliado nesta cidade de Santana do Araguaia – PA, responsável pelo Controle Interno do Município de Santana do Araguaia, nomeado nos termos da Portaria n.º 024/2025 de 02 de Janeiro de 2025, declara, para os devidos fins, que analisou o Processo Licitatório de Nº 029/2026, Pregão Eletrônico Nº 018/2026/SRP/FMS, que versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES “TRANSLADO DE CORPO” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, que terá Contratação de Empresa para fornecimento de **SERVIÇOS DE FÚNEBRES**, para exame e emissão de parecer a respeito da solicitação do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2026**. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/2021, e Leis Complementares e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Portanto, foram analisadas as documentações ora apresentadas neste parecer, tendo sido finalizada em amplitude regular, em conjunto com despacho de solicitação de análise para este controle.

OBS: Ao analisar o Certame constatei que as empresas PAX VIP SERVIÇOS POSTUMOS LTDA enviaram documentação necessária para que o processo fosse dentro da lei e dos tramites legais do certame, apreciei a documentação e não vi falhas graves no mesmo, somente vícios corriqueiros que insiste, como falta de assinaturas e não numeração das paginas. Certo de que não trará prejuízo ao erário publico e a necessidade da população mais carente do nosso município ser publico alvo dessa licitação vejo a necessidade de aprovar o certame.

Cabe ressaltar, que se faça valer as observações aqui apresentada, o Parecer Jurídico e as demais análises do certame o parecer desse controle interno e **FAVORÀVEL** a aprovação do Certame!

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos pela entidade, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Santana do Araguaia – PA, 09 de Março de 2026

CLEBER LOPES DE OLIVEIRA

Controlador Interno

Portaria Nº 024/2025